



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.085 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Cria função gratificada especial no quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado na estrutura básica do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí - SP, 1 (uma) FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL, destinada a execução de tarefas de alta complexidade, correspondendo as funções de gerenciar, coordenar e executar as funções inerentes ao setor de compras, com aplicação de conhecimentos técnicos necessários ao funcionamento do setor.

§1. A FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL de que trata o caput deste artigo, será obrigatoriamente preenchida por servidor de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, lotado no departamento de compras, experiência comprovada e que possua conhecimento e formação mínima de técnico ou superior em administração para a execução das atribuições previstas no artigo 2º e, será de livre nomeação e exoneração por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

§2. A FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL não constitui novo emprego, mas apenas vantagem acessória do vencimento, no importe de 30% (trinta por cento) do valor recebido pelo padrão da referência A-07.

§3. O adicional pecuniário da FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração do servidor, e cessará com a sua exoneração da função.

Art. 2º - Ao servidor investido na FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL, além das atribuições de seu cargo de provimento efetivo, caberá:

I. Chefiar, coordenar, supervisionar e controlar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes à Diretoria de Compras e Licitações;

II. Organizar e dirigir os trabalhos inerentes a elaboração de processos licitatórios, orientando e participando da execução dos mesmos;

III. Elaborar e gerenciar os contratos administrativos;

IV. Realizar processos de compras, bem como, manter atualizado o cadastro de fornecedores;

2
RJR



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



V. Assessorar e elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VI. Atender aos funcionários do Tribunal de Contas do Estado, quando em diligências junto à repartição e demais verificações "in loco", providenciando a documentação de acordo com o solicitado;

VII. Exercer outras atividades afins;

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1495/11.

São Bento do Sapucaí, 16 de Outubro de 2019.


RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos